



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.

Itupiranga, PA, 03 de novembro de 2023

Memorando nº 63/2023

Ao Exmo.Srº

Benjamin Tasca
Prefeito Municipal

Assunto: **ADITIVO DE ITENS CONTRATUAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 003/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº06/2022-015FMS E CONTRATO
20220322**

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar autorização para realização de um novo contrato de itens para CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO D EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, **VIVERCLIN LTDA**, sendo necessária a utilização do acréscimo de 25% .

- **Medico auditor - HMI**
- **Clinico geral – CAPS**
- **Ortopedista e traumatologista**

Os serviços afetados são cruciais para o funcionamento adequado e para a qualidade do atendimento que prestamos. O médico auditor no HMI é essencial para garantir a conformidade e eficiência dos processos, o clínico geral no CAPS desempenha um papel vital no atendimento primário de saúde, e a expertise dos ortopedistas e traumatologistas é fundamental para atender casos de maior complexidade.

O acréscimo de 25% foi cuidadosamente calculado para cobrir o aumento nos custos operacionais e as demandas inesperadas que surgiram. Este aditivo é uma medida



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP.68580.000 - Itupiranga /PA



necessária para assegurar que não ocorram interrupções ou diminuição na qualidade dos serviços prestados durante este período transitório.

Ressalto que a empresa a que se pretende aceitar o novo contrato de saldo contratual encontra-se prestando os referidos serviços de maneira regular e satisfatória a este Município, com grande satisfação dos serviços prestados.

O acréscimo de item contratual de serviços contínuos é permitido pela Lei 8.666/93, bem como pelos Tribunais Fiscalizadores, onde já se posicionaram na possibilidade da prorrogação, fundamentando-o na regra do artigo 65, III da Lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, desde que legal e possível, solicito o acréscimo de saldo de itens contratuais no nº **20220322** firmado com a empresa **VIVERCLIN LTDA**, sendo necessária a utilização de 25% em cima dos itens abaixo:

- **Medico auditor - HMI**
- **Clinico geral – CAPS**
- **Ortopedista e traumatologista**

Segue em anexo, os documentos e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Atenciosamente.

**ANTONIO HELDER
TAVARES
CRUZ:36936391320**

Assinado de forma digital por
ANTONIO HELDER TAVARES
CRUZ:36936391320
Dados: 2023.11.17 11:18:21
-03'00'

Antônio Helder Tavares Cruz
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 052/2023



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA